CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DO GRUPO DE OBSERVADORES INTERNACIONAIS DA OEA

Artigo 6

Serão membros do Grupo de Observadores Internacionais da OEA (doravante denominado 'Observadores') aquelas pessoas que tenham sido devidamente designadas e acreditadas junto ao Governo pelo Secretário-Geral da OEA, e informadas ao Ministério das Relações Exteriores e ao Tribunal Superior Eleitoral da República Federativa do Brasil.

Artigo 7

Os Observadores gozarão, durante os períodos em que estiverem em território nacional, no exercício de suas funções, dos seguintes privilégios e imunidades:

a)Imunidade contra prisão ou detenção pessoal e imunidade contra todo procedimento judicial referente a palavras faladas ou escritas e a todos os demais atos executados no desempenho de suas funções;

b)Inviolabilidade de todo papel, correspondência e documento;

c)O direito de se comunicar com a SG/OEA por meio de rádio, telefone, via satélite, correio eletrônico ou outros meios e receber documentos e correspondências por mensageiros ou em malas fechadas, gozando dos efeitos dos mesmos privilégios e imunidades concedidos a correios, mensagens ou malas diplomáticas;

d) O direito de livre locomoção em território nacional;

e)Isenção, referente a si mesmo e seus cônjuges e filhos, de toda restrição de imigração e registro de estrangeiros e de todo serviço de caráter nacional na República Federativa do Brasil;

f)As mesmas franquias estipuladas a representantes de governos estrangeiros em missão oficial temporária no que diz respeito a possíveis restrições sobre divisas;

g)As mesmas imunidades e franquias referentes a sua bagagem pessoal estipuladas aos enviados diplomáticos; e também;

h)Aqueles outros privilégios, imunidades e facilidades compatíveis com o antes dito, dos quais gozam os enviados diplomáticos, à exceção de direitos aduaneiros sobre mercadorias importadas (que não sejam parte de sua bagagem pessoal) ou de impostos de vendas e direitos de consumo, ressalvados ainda aqueles privilégios e imunidades concedidos pela República Federativa do Brasil a funcionários estrangeiros por aplicação de reciprocidade.

Artigo 8

As disposições contidas no artigo anterior não são aplicáveis aos nacionais da República Federativa do Brasil, salvo ao que se refere a palavras faladas ou escritas e a todos os demais atos executados no desempenho de suas funções.

Artigo 9

A Missão poderá estabelecer e operar no território da República Federativa do Brasil sistema autônomo de radiocomunicações destinado a prover conexão permanente entre os Observadores, a Missão, os escritórios e sedes regionais, bem como a sede da SG/OEA em Washington, D.C., EUA, para cujo funcionamento o Governo tomará as medidas administrativas que forem necessárias.

CAPÍTULO III
COOPERAÇÃO COM AS AUTORIDADES

Artigo 10

Os Observadores colaborarão com as autoridades competentes da República Federativa do Brasil para evitar que ocorram abusos com relação aos privilégios e imunidades concedidos. Além disso, as autoridades competentes da República Federativa do Brasil farão todo o possível para facilitar a colaboração que lhes seja solicitada pelos Observadores.

Artigo 11

Sem prejuízo aos privilégios e imunidades outorgados, os Observadores respeitarão as leis e regulamentos vigentes na República Federativa do Brasil.

Artigo 12

O Governo e o Secretário-Geral da OEA tomarão as medidas que se façam necessárias para alcançar um acordo amistoso para a solução adequada de:

a) controvérsias que se originem em contratos ou outras questões de direito privado; e

b) controvérsias em que seja parte qualquer dos Observadores referentes a matérias que gozem de imunidade.

CAPÍTULO IV
CARÁTER DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Artigo 13

Os privilégios e imunidades se outorgam aos Observadores para salvaguardar a independência no exercício de suas funções de observação das Eleições Municipais de 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e em 29 de novembro, em segundo turno, na República Federativa do Brasil, não para benefício pessoal, nem para realizar atividades de natureza política ou em benefício próprio em território brasileiro.

Portanto, o Secretário-Geral da OEA renunciará aos privilégios e imunidades desses Observadores caso, segundo seu critério, tais prerrogativas impeçam o curso da justiça e quando dita renúncia possa ser feita sem prejudicar os interesses da OEA.

CAPÍTULO V
IDENTIFICAÇÃO

Artigo 14

O Governo da República Federativa do Brasil reconhecerá o "documento oficial de viagem" expedido pela SG/OEA como documento válido e suficiente para as viagens dos Observadores. O Governo outorgará o visto oficial por meio das instâncias pertinentes para que os Observadores ingressem no país e permaneçam até o final da Missão.

O Ministério das Relações Exteriores proverá a cada um dos Observadores documento de identidade, o qual atestará o direito aos privilégios e imunidades contidos neste Acordo e conterá o nome completo, o cargo ou patente/função e uma fotografia.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15

Este Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento expressado por escrito pelos representantes das Partes devidamente autorizados.

Emendas entrarão em vigor na data de sua assinatura e permanecerão em vigor conforme o disposto no Artigo 16.

Artigo 16

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e se dará por finalizado quando os Observadores concluam seus trabalhos referentes a todo o processo eleitoral, de acordo com os termos do convite feito pelo Governo da República Federativa do Brasil.

Sem prejuízo aos privilégios e imunidades garantidos à SG/OEA, este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante comunicação escrita dirigida à outra Parte, com antecedência mínima de cinco dias corridos da data de encerramento.

Em fé do que, os abaixo assinados assinam o presente Acordo em dois exemplares de mesmo teor, em Washington DC, EUA., no dia 9 de outubro do ano de dois mil e vinte.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES
Embaixador Representante Permanente da República Federativa do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos

Pela Secretaria-Geral da Organização dos Estados AMERICANOS

LUIS ALMAGRO
Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos

ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, PARA O ESTABELECIMENTO DOS COMITÊS DE FRONTEIRA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU E SEU REGULAMENTO GERAL

NOTA DE PROPOSTA DA REPÚBLICA DO PERU

Nota RE (MIN) No. 6/160

Lima, 14 SET. 2020

Ao Excelentíssimo senhor
Ernesto Fraga Araújo
Ministro de Estado das Relações Exteriores da
República Federativa do Brasil

Excelentíssimo senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de ressaltar a realização, ao longo de 2019, de importantes reuniões entre representantes da República do Peru e da República Federativa do Brasil, tanto em Lima como em Brasília, que permitiram fazer avançar e aprofundar a relação bilateral. Especificamente, desejo destacar o processo de racionalização dos mecanismos bilaterais e o estabelecimento de novos Comitês de Fronteira e seu respectivo Regulamento Geral.

Como Vossa Excelência sabe, esses importantes passos históricos na relação bilateral foram possíveis graças à excelente disposição demonstrada pelas autoridades de ambas as partes, que empreenderam os maiores esforços com o objetivo de acordar assuntos de interesse transcendental para nossos povos, em especial, aos cidadãos residentes nos dois lados de nossa extensa fronteira, inteiramente amazônica.

Nesse sentido, tenho a honra de submeter, à consideração de Vossa Excelência, o estabelecimento do Comitê de Fronteira Norte, que engloba o Departamento-Região de Loreto, na República do Peru, e o Estado do Amazonas, na República Federativa do Brasil, ficando subordinado a este o Comitê de Fronteira Islândia - Benjamin Constant; e o Comitê de Fronteira Sul, que engloba os Departamentos-Regiões de Madre de Dios e Ucayali, na República do Peru, e o Estado do Acre, na República Federativa do Brasil, ficando subordinados a este os Comitês de Fronteira Iñapari - Assis Brasil e Purús - Santa Rosa do Purús.

Da mesma forma, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, o regulamento, anexo à presente nota, dos Comitês de Fronteira Norte e Sul.

Por conseguinte, se a República Federativa do Brasil também o julgar conveniente, propõe-se extinguir: i) o acordo por troca de notas de 21 de julho de 1999, que criou o mecanismo dos Comitês de Fronteira e aprovou seu respectivo Regulamento, assim como ii) o acordo por troca de notas de 28 de abril de 2009, que modificou o instrumento anterior.

A República do Peru sugere que esta nota e a resposta de Vossa Excelência, ambos os textos em espanhol e português, de igual teor e autenticidade, constituam um entendimento entre os dois Estados, o qual produzirá efeitos na data de recebimento da nota de resposta da República Federativa do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência as seguranças da mais alta e distinta consideração.

MARIO LÓPEZ CHAVARRI
Ministro das Relações Exteriores
da República Do Peru

ANEXO

REGULAMENTO GERAL DOS COMITÊS DE FRONTEIRA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU

CAPÍTULO PRIMERO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo I

Os Comitês de Fronteira Amazônicos constituem foros bilaterais para tratar de temas de interesse comum da Zona de Integração Fronteiriça, os quais têm como objetivo promover seu desenvolvimento por meio da integração e cooperação.

Artigo II

Estabelecem-se dois Comitês de Fronteira: um Comitê de Fronteira Amazônico Norte, que inclui o Departamento-Região de Loreto, no Peru, e o Estado do Amazonas, no Brasil; e um Comitê de Fronteira Amazônico Sul, que inclui os Departamentos-Regiões de Ucayali e Madre de Dios, no Peru, e o Estado do Acre, no Brasil.

A referida composição poderá ser ampliada ou modificada por acordo entre as partes.

CAPÍTULO SEGUNDO
DAS REUNIÕES DOS COMITÊS

Artigo III

Os dois Comitês de Fronteira se reunirão anualmente e de forma alternada em cada país.

Artigo IV

As reuniões dos Comitês de Fronteira contarão com a participação de representantes dos Ministérios das Relações Exteriores e de órgãos nacionais dos governos (interior, desenvolvimento regional, migração, aduanas, controle sanitário e fitossanitário, transportes e comunicações, saúde, produção, educação, cultura, meio ambiente, turismo, entre outros), assim como dos governos estaduais e locais.

Como convidados poderão participar parlamentares e entidades dos setores privados e produtivos dos Departamentos-Regiões e Estados mencionados no Artigo II.

Buscar-se-á equivalência do número de representantes dos serviços públicos e entidades privadas de ambos os países que participarão das reuniões do Comitê.

Artigo V

Os resultados e compromissos alcançados nos Comitês de Fronteira serão relatados à Comissão Vice-Ministerial de Integração Fronteiriça Brasil-Peru (CVIF).

Artigo VI

As agendas das reuniões serão elaboradas de forma coordenada pelos representantes das chancelarias, em conjunto com as autoridades estaduais. As agendas serão transmitidas aos participantes com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de início da reunião, sem prejuízo da inclusão de outros temas, mediante acordo prévio de ambas as partes ao início da reunião do Comitê de Fronteira.

Artigo VII

Para o funcionamento de cada Comitê e o desenvolvimento das respectivas reuniões, serão constituídas Comissões, as quais serão compostas pelos seguintes setores:

Coordenação-Geral: Presidida pelos Secretários-Executivos da Comissão Vice-Ministerial de Integração Fronteiriça Brasil-Peru ou pelos representantes por eles designados.

a)Comissão de facilitação fronteiriça
-Migrações
-Aduanas
-Controle Sanitário
-Polícia
-Complexos fronteiriços e controle integrado
- Transportes

b)Comissão de assuntos sociais e igualdade
-Saúde
-Educação
-Cultura
- Justiça e direitos humanos
- Desenvolvimento e inclusão social

c)Comissão de promoção econômica, comercial e turismo
-Comércio
-Turismo
-Desenvolvimento produtivo

d)Comissão do Meio ambiente
- Meio ambiente

e) Comissão das autoridades de fronteira
-Governos estaduais
-Governos locais:
- Iñapari - Assis Brasil
-Purus - Santa Rosa do Purus
-Islandia - Benjamin Constant

Artigo VIII

Sem prejuízo do mencionado no artigo anterior, cada Comitê de Fronteira poderá criar comissões para abordar outros temas de interesse.

CAPÍTULO TERCEIRO
DO FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS

Artigo IX

A Secretária-Executiva da CVIF, a cargo do Diretor de Desenvolvimento e Integração Fronteiriça do Ministério das Relações Exteriores do Peru e do Diretor do Departamento de América do Sul do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, constitui a instância de coordenação-geral para supervisionar os compromissos apresentados pelas Comissões dos Comitês de Fronteira.

Artigo X

Os Secretários-Executivos são responsáveis por convocar os Comitês de Fronteira, comunicar os compromissos alcançados à Comissão Vice-Ministerial da Integração Fronteiriça Brasil-Peru e realizar o acompanhamento dos compromissos adotados.

Artigo XI

As Comissões iniciarão seu trabalho nomeando um coordenador do país visitante e um relator do país anfitrião. O primeiro organizará o trabalho de revisão da agenda, e o segundo informará os entendimentos alcançados à Coordenação-Geral para a sua concordância e incorporação em ata. Ao final do trabalho realizado, o relator e o coordenador elaborarão um relatório assinado que será registrado em ata.

Artigo XII

Cada reunião dos Comitês de Fronteira terá uma ata, elaborada com base nos relatórios entregues pelas respectivas Comissões à Coordenação-Geral, a qual deverá ser assinada pelos Secretários-Executivos ou seus representantes.

Artigo XIII

A parte principal da ata da reunião do Comitê deverá ser lida no ato de encerramento.

Artigo XIV

A ata conterá, como anexos, entre outros, uma relação das conclusões adotadas e das recomendações formuladas pelas Comissões, bem como a nominata de autoridades e dos representantes dos organismos e entidades participantes.

Artigo XV

A ata será assinada em duas cópias originais, uma para cada país, em seus respectivos idiomas, estando sob a responsabilidade das Secretarias-Executivas a posterior distribuição para os respectivos organismos e entes participantes.

CAPÍTULO QUARTO
DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo XVI

O calendário de reuniões de cada Comitê será fixado pelas Chancelarias de ambos os países.

NOTA DE RESPOSTA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 01

Ao Excelentíssimo senhor
Mario López Chávarri
Ministro das Relações Exteriores da
República do Peru

Brasília, 16 de setembro de 2020

Excelentíssimo senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota RE (MIN) No. 6/160 de Vossa Excelência, abaixo transcrita, datada de 15 de setembro de 2020, informando que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como aprofundar a integração fronteiriça, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar o Regulamento Geral dos Comitês de Fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru:

"Nota RE (MIN) No. 6/160

Lima, 14 SET. 2020

Excelentíssimo senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de ressaltar a realização, ao longo de 2019, de importantes reuniões entre representantes da República do Peru e da República Federativa do Brasil, tanto em Lima como em Brasília, que permitiram fazer avançar e aprofundar a relação bilateral. Especificamente, desejo destacar o processo de racionalização dos mecanismos bilaterais e o estabelecimento de novos Comitês de Fronteira e seu respectivo Regulamento Geral.

Como Vossa Excelência sabe, esses importantes passos históricos na relação bilateral foram possíveis graças à excelente disposição demonstrada pelas autoridades de ambas as partes, que empreenderam os maiores esforços com o objetivo de acordar assuntos de interesse transcendental para nossos povos, em especial, aos cidadãos residentes nos dois lados de nossa extensa fronteira, inteiramente amazônica.

Nesse sentido, tenho a honra de submeter, à consideração de Vossa Excelência, o estabelecimento do Comitê de Fronteira Norte, que engloba o Departamento-Região de Loreto, na República do Peru, e o Estado do Amazonas, na República Federativa do Brasil, ficando subordinado a este o Comitê de Fronteira Islândia - Benjamin Constant; e o Comitê de Fronteira Sul, que engloba os Departamentos-Regiões de Madre de Dios e Ucayali, na República do Peru, e o Estado do Acre, na República Federativa do Brasil, ficando subordinados a este os Comitês de Fronteira Iñapari - Assis Brasil e Purús - Santa Rosa do Purús.

Da mesma forma, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, o regulamento, anexo à presente nota, dos Comitês de Fronteira Norte e Sul.

Por conseguinte, se a República Federativa do Brasil também o julgar conveniente, propõe-se extinguir: i) o acordo por troca de notas de 21 de julho de 1999, que criou o mecanismo dos Comitês de Fronteira e aprovou seu respectivo Regulamento, assim como ii) o acordo por troca de notas de 28 de abril de 2009, que modificou o instrumento anterior.

A República do Peru sugere que esta nota e a resposta de Vossa Excelência, ambos os textos em espanhol e português, de igual teor e autenticidade, constituam um entendimento entre os dois Estados, o qual produzirá efeitos na data de recebimento da nota de resposta da República Federativa do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência as seguranças da mais alta e distinta consideração.

Mario López Chavarri
Ministro das Relações Exteriores da República Do Peru

Ao Excelentíssimo senhor
Ernesto Fraga Araújo
Ministro de Estado das Relações Exteriores da
República Federativa do Brasil"

Tenho a honra de confirmar que a presente Nota e a Nota de Vossa Excelência de 14 de setembro de 2020 constituirão entendimento recíproco para o estabelecimento do Regulamento Geral dos Comitês de Fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, bem como para a extinção dos instrumentos citados na Nota de Vossa Excelência.

Confirmo, também, nos termos da Nota de Vossa Excelência, que o presente entendimento entra em vigor na data de recebimento desta Nota de resposta.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos de igual teor e autenticidade.

Aceite, Senhor Ministro, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2020.
ERNESTO ARAÚJO
Ministro de Estado das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil